

DO LADO DA LEI

Directiva UCITS V: nova regulação para fundos de investimento



GUSTAVO ORDONHAS OLIVEIRA
Advogado, Sócio da SRS

No dia 15 de Abril de 2014, o Parlamento Europeu aprovou uma proposta da Comissão Europeia para alteração da Directiva 2009/65/CE relativa ao regime jurídico dos organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (UCITS).

Esta proposta, designada por Directiva UCITS V, enquadra-se num conjunto alargado de medidas da Comissão Europeia para reforçar a confiança e protecção dos investidores na sequência da crise económico-financeira – e, em particular, dos casos da fraude Madoff e falência da Lehman Brothers, que revelaram graves divergências nos deveres e responsabilidade dos depositários nos diferentes Estados-Membros – e procura alinhar e harmonizar o regime dos UCITS com as novas regras referentes ao depositário, às políticas de remuneração e ao regime sancionatório estabelecidas na Directiva 2011/61/UE (Directiva AIFMD) relativa aos gestores de fundos de investimento alternativo. Esta directiva entrou em vigor em 21 de Julho de 2011 e deveria ter sido transposta para o direito interno dos Estados-Membros até 22 de Julho de 2013, o que ainda não se verificou em diversos Estados-membros, designadamente em Portugal.

A Directiva UCITS V consubstanciará alterações focadas essencialmente em três matérias: o regime do depositário, as políticas de remuneração e o regime de sanções.

Por um lado, clarifica e densifica os critérios de elegibilidade, os deveres, as obrigações e a responsabilidade do depositário e estabelece um conjunto de regras aplicáveis às situações de subdelegação de funções, com particular foco nas implicações inerentes a redes de subcustodiantes.

Por outro lado, estabelece regras claras sobre as políticas de remuneração (incluindo salários, bónus e outros benefícios) aplicáveis às sociedades gestoras com o objectivo de promover uma gestão de risco sã e eficiente e desencorajar a tomada de risco desproporcional e inconsistente com o perfil de risco dos fundos sob gestão. Estas regras serão aplicáveis aos elementos da sociedade gestora cuja actividade tenha “um impacto material no perfil de risco dos fundos sob gestão”, incluindo assim a gestão de topo, as funções de supervisão e gestão de risco e outros colaboradores que se encontrem em segmento remuneratório semelhante à gestão de topo cujas actividades possam ter impacto material no perfil de risco dos fundos sob gestão. A Directiva UCITS V prevê ainda que pelo menos 50% da remuneração variável deverá consistir em unidades de participação dos fundos sob gestão e que o pagamento de pelo menos 40% (ou 60%, no caso de remunerações mais elevadas) da remuneração variável seja deferido por um período mínimo de três anos.

Finalmente, a Directiva UCITS V harmoniza o regime sancionatório aplicável, estabelecendo um montante máximo para coimas no valor de cinco milhões de euros ou 10% do volume de negócios anual e conferindo aos Estados-Membros a possibilidade de prever sanções criminais.

Esta directiva deverá ser objecto de aprovação formal e publicação até ao final de Junho de 2014, seguindo-se um prazo de 18 meses para os Estados-membros procederem à transposição para os respectivos ordenamentos jurídicos nacionais. Apesar da entrada em vigor da directiva apenas dever ocorrer no início de 2016, as sociedades gestoras e os depositários deverão actuar em antecipação e iniciar os processos relevantes para identificar o impacto das novas regras nas suas respectivas estruturas, operações e contratos (por exemplo, contratos de trabalho, contratos com depositários e contratos com subcustodiantes) de forma a preparar atempadamente as alterações, ajustamentos e procedimentos que será necessário implementar. ■